FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL
Avª de França, 549 – 4050-279 PORTO
Tel: (+351) 228 349 570 | Fax: (+351) 228 325 494
Fundada em 1947 – Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

CIRCULAR Nº 26 – 2023|2024

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário,** constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 26 de janeiro de 2024

A DIREÇÃO

Data da Reunião: 2024.01.26

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2023/24

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 16.fevereiro.2024

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Data da Reunião: 2024.01.26

CONSELHO DE DISCIPLINA

Época de 2023/24

AAS Mamede vs Ala Nun´Alvares Gondomar (20/01/2024) - Jogo 1037
Liga UNA Seguros

AAS MAMEDE

J TIAGO JESUS, LIC. 112941	**3 JOGOS SUSPENSÃO**	**Artigo 127.1RD**
J TIAGO JESUS, LIC. 112941	**EUR 230,00 MULTA**	**Artigo 127.1RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 1 e 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - Agressão a espetadores – Violação do disposto no artigo 19.º n. º1 e do Ponto 20.2.1 das Regras Oficiais do Jogo - *"(…) Do lado da bancada onde estavam adeptos afetos à equipa visitante, Ala Nun´Alvares de Gondomar, verificaram-se distúrbios entre elementos que nela se encontravam e jogadores da AAS Mamede que estavam na sua respetiva zona de aquecimento, (…) trocando palavras de forma agressiva (…); Na sequência desses distúrbios o atleta n.º4 – Tiago Jesus – da AAS Mamede subiu a essa bancada e agrediu alguém afeto ao Ala de Gondomar (…);* - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C AAS MAMEDE	**EUR 574,00 MULTA**	**Artigo 160.1b)RD**

(Violação dos deveres ínsitos nas alíneas i) e k) do artigo 6.º, nas alíneas c) e j) do artigo 12.º, ambos do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol, alínea f) do n.º1 do artigo 22.º, e alíneas c) e j) do n.º1 do artigo 23.º, da Lei 39/2009 de 30 de julho, na versão atual - "(…) *Do lado da bancada onde estavam adeptos afetos à equipa visitante, Ala Nun´Alvares de Gondomar, verificaram-se distúrbios entre elementos que nela se encontravam e jogadores da AAS Mamede que estavam na sua respetiva zona de aquecimento, (…) trocando palavras de forma agressiva (…); Na sequência desses distúrbios o atleta n.º4 – Tiago Jesus – da AAS Mamede subiu a essa bancada e agrediu alguém afeto ao Ala de Gondomar (…) esse mesmo atleta após ser retirado por colegas e outros elementos do AASM foi agredido pelo jogador n.º 11 Mikael Morais da Ala de Gondomar, (…) que agride sucessivamente com socos o atleta n.º 4 Tiago Jesus, resultando numa série de agressões entre as várias pessoas que se encontravam nesta zona. (…); (…) Perante esta situação, (…) não havia condições para continuar com o jogo, tendo o mesmo ficado suspenso; (…) Após cerca de 20 minutos após a interrupção, o jogo foi reiniciado (…)"* - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

Data da Reunião: 2024.01.26

CONSELHO DE DISCIPLINA

Época de 2023/24

AAS Mamede vs Ala Nun´Alvares Gondomar (20/01/2024) - Jogo 1037
Liga UNA Seguros

ALA NUN´ALVARES GONDOMAR

J MIKAEL MORAIS, LIC. 350266	**4 JOGOS SUSPENSÃO**	**Artigo 126.1RD**
J MIKAEL MORAIS, LIC. 350266	**EUR 287,00 MULTA**	**Artigo 126.1RD**

(Agressão a espetadores – Violação do disposto no artigo 19.º n. º1 e do Ponto 20.2.1 das Regras Oficiais do Jogo - *"(…) Do lado da bancada onde estavam adeptos afetos à equipa visitante, Ala Nun´Alvares de Gondomar, verificaram-se distúrbios entre elementos que nela se encontravam e jogadores da AAS Mamede que estavam na sua respetiva zona de aquecimento, (…) trocando palavras de forma agressiva (…); Na sequência desses distúrbios o atleta n.º4 – Tiago Jesus – da AAS Mamede subiu a essa bancada e agrediu alguém afeto ao Ala de Gondomar (…) o jogador n.º 11 Mikael Morais da Ala de Gondomar, agride sucessivamente com socos o atleta n.º 4 Tiago Jesus, resultando numa série de agressões entre as várias pessoas que se encontravam nesta zona. (…)"* - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C ALA NUN ALVARES GONDOMAR	**EUR 574,00 MULTA**	**Artigo 160.1b)RD**

(Violação dos deveres ínsitos nas alíneas i) e k) do artigo 6.º, nas alíneas c) e j) do artigo 12.º, ambos do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol, alínea f) do n.º1 do artigo 22.º, e alíneas c) e j) do n.º1 do artigo 23.º, da Lei 39/2009 de 30 de julho, na versão atual - "(…) *Do lado da bancada onde estavam adeptos afetos à equipa visitante, Ala Nun´Alvares de Gondomar, verificaram-se distúrbios entre elementos que nela se encontravam e jogadores da AAS Mamede que estavam na sua respetiva zona de aquecimento, (…) trocando palavras de forma agressiva (…); Na sequência desses distúrbios o atleta n.º4 – Tiago Jesus – da AAS Mamede subiu a essa bancada e agrediu alguém afeto ao Ala de Gondomar (…) esse mesmo atleta após ser retirado por colegas e outros elementos do AASM foi agredido pelo jogador n.º 11 Mikael Morais da Ala de Gondomar, (…) que agride sucessivamente com socos o atleta n.º 4 Tiago Jesus, resultando numa série de agressões entre as várias pessoas que se encontravam nesta zona. (…); (…) Perante esta situação, (…) não havia condições para continuar com o jogo, tendo o mesmo ficado suspenso; (…) Após cerca de 20 minutos após a interrupção, o jogo foi reiniciado (…)"* - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

Data da Reunião: 2024.01.26

CONSELHO DE DISCIPLINA

Época de 2023/24

SC Espinho vs Club K (21/01/2024) - Jogo 954
Liga Solverde.pt

SC ESPINHO

C SC ESPINHO	**EUR 446,00 MULTA**	**Artigo 82.2RD**

(*ex vi* artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência – Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no n.º 7 do artigo 29.º do Regulamento de Provas. – Recinto de jogo não disponível no período regulamentar - Conforme relatórios oficiais. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

❖

Ala Nun´Alvares Gondomar vs VC Viana(15/01/2024) - Jogo 506
CN Sub21 (JB1) Masculinos

VC VIANA

J MIGUEL MARQUES, Lic. 239462	**EUR 18,00 MULTA**	**Artigo 138.1RD**

(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

O Conselho de Disciplina